PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

NUGEPNAC – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

BOLETIM INFORMATIVO

(*Provimento CSM nº 2384/2016 – art. 4º, VII*)

NÚMERO 68 – Maio de 2022

Supremo Tribunal Federal

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
1219	Re 1.377.843/PR	Execução – Multa – Legitimidade – Ativa.	Iniciada a análise de repercussão geral em 13/05/2022.

Superior Tribunal de Justiça

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
1060	REsp 1.859.933/SC	Desobediência – Veículo – Fuga – Polícia.	Acórdão dos embargos de declaração publicado em 03/05/2022.
1087	REsp 1.888.756/SP, 1.890.981/SP e 1.891.007/RJ	Furto – Noturno – Incidência – Simples – Qualificada	A Terceira Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, fixando a seguinte tese: "A causa de aumento prevista no § 1° do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4°)" – 25/05/2022.

1110	REsp 1921190/MG	Roubo – Arma – Branca – Majoração – Pena - Base	A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, fixando a seguinte tese: "1. Em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem. 2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP. 3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a novatio legis in mellius" – 25/05/2022. Acórdão publicado em 27/05/2022.
1121	REsp 1.933.759/PR e 1.946.472/PR	Desclassificação – Estupro – Importunação – Sexual – Possibilidade	Opostos embargos de declaração em 11/05/2022.
1152	REsp 1.959.907/SP e 1.960.422/SP	Progressão – Requisito – Adimplemento – Multa.	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 12/04/2022. **MATÉRIA**: DEFINIR SE O ADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA IMPOSTA CUMULATIVAMENTE NA SENTENÇA CONDENATÓRIA TAMBÉM CONSTITUI REQUISITO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 06/05/2022.

1154	REsp 1.963.433/SP, 1.963.489/MS e 1.964.296/MG	Tráfico – Privilegiado – Afastamento – Natureza – Quantidade.	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 03/05/2022. **MATÉRIA**: ISOLADAMENTE CONSIDERADAS, A NATUREZA E A QUANTIDADE DO ENTORPECENTE APREENDIDO, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA EMBASAR CONCLUSÃO ACERCA DA PRESENÇA DAS REFERIDAS CONDIÇÕES OBSTATIVAS E, ASSIM, AFASTAR O RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 09/05/2022.
1155	REsp 1.977.135/SC	Detração – Recolhimento – Noturno – Fiscalização – Cômputo.	A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos – 26/04/2022. **MATÉRIA**: A) DEFINIR SE O PERÍODO EM QUE O APENADO CUMPRIU MEDIDA CAUTELAR DE RECOLHIMENTO NOTURNO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE DETRAÇÃO DA PENA E B) DEFINIR SE HÁ NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA QUE O TEMPO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO SEJA COMPUTADO PARA FINS DE DETRAÇÃO. Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos. Acórdão publicado em 13/05/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Tema	Processo	Palavras-chave	Situação
			SEM ALTERAÇÕES NO PERÍODO